

LEI Nº 2.039/2010

Dispõe sobre doação de terreno ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação de terreno urbano, sem benfeitorias, ao Estado de Minas Gerais com o objetivo de construção do prédio do Ministério Público do Estado – Sede da Promotoria de Justiça, sendo o imóvel de propriedade do Município de Viçosa, MG, com as seguintes especificações: terreno urbano, com área de 824,50m² (oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros), situado a Rua Gomes Barbosa, Bairro Conceição, nesta Cidade de Viçosa, MG, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: 20,00m na linha de frente, confrontando com a Rua Gomes Barbosa; 20,00m na linha de fundos, confrontando com o lote 04; 41,20m na linha lateral direita, confrontando como lote 05; 41,25m na linha lateral esquerda, confrontando com o lote 02, tudo conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Viçosa, Livro nº 02, Matrícula nº 25.883.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei para a construção do prédio da Sede do Ministério Público local, a que se destina a presente doação, sendo que a não observância do referido prazo ou a mudança de destinação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do doador, sem que caiba ao donatário quaisquer direitos, em especial, de indenização e/ou perdas e danos.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da formalização da Escritura Pública de Doação, bem como seu registro imobiliário, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de junho de 2010

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/06/2010)